



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Waldin Severino da Silva,

PORTADOR(A) DO RG N° 3355534 EXPEDIDO POR SSP/PP EM 24/08/05

CPF 035091714-03 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Agricultor
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.5M (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Waldin Severino da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0036 Nº da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0036 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 74818-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU CÓMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

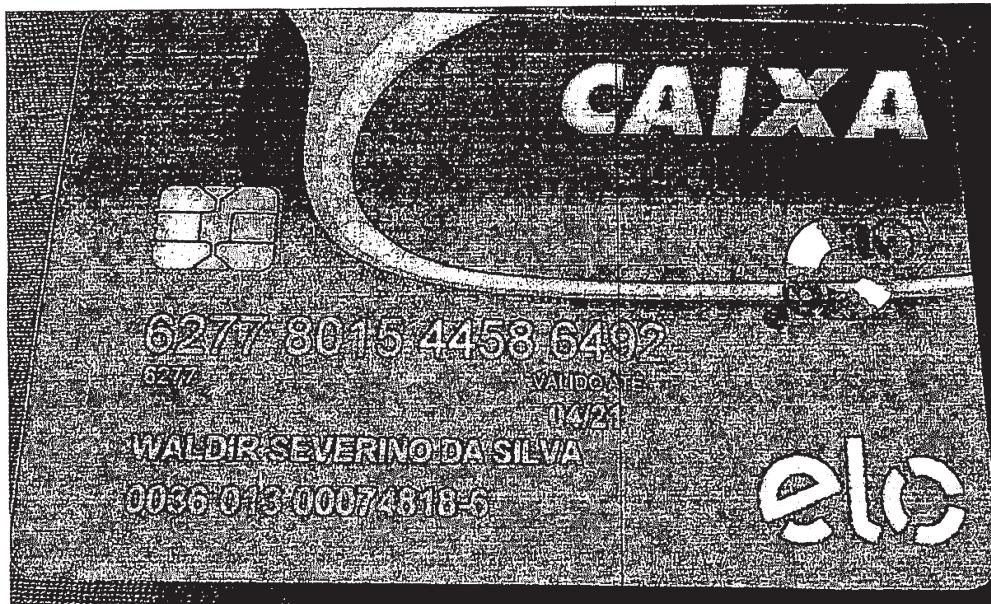
1 Pessoa 13 de Setembro de 2017 Waldin Severino da Silva
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legitimó/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acidente), e tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204.





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:06, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112114470243800000010699118>

Número do documento: 17112114470243800000010699118

Num. 10947991/2017 Pág. 146

WALDIR SEVERINO DA SILVA
ASSENT AMARELA, SIN - AREA RURAL
SAO MIGUEL DE TAIPU/PB CEP: 58334000 (AG 113)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br 250, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080
Roteiro 3 - 10 - 47 - 1380 Refer. Incl: Mai/2016 CNPJ 09.095.183/0001-46 Ins Est: 16015823-0
Nº medidor 00001106967 Emissar: 08/05/2016 Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica nº 000194656
Código para Débito Automático: 00012149060

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/12/4905-0

Canal de contato

Mai / 2016

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação

06/05/2016

Data prevista da
próxima leitura

07/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

3600171403	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc. Est:	Data	Leratura	Data	Leratura	
08/04/16	5980	06/05/16	6052	1	62
					30

Faturas em atraso

Demonstrativo	
FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 01/05/2016 PAGAS OBRIGADO!	Descrição
	Consumo até 30kWh-BR
	Consumo - 21 a 100kWh-BR
	Subsídio
	ICMS
	PIS
	COFINS
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	
	COMP. INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 03/2016
	COMPENSACAO POR INDICADOR-DMIC 02/2016
	Devolução Subsídio

Histórico de Consumo
(kWh)

Abr/16	65
Mar/16	69
Fev/16	52
Jan/16	68
Dez/16	59
Nov/16	58
Out/16	61
Sep/16	60
Ago/16	68
Jul/16	60
Jun/16	65
Ma/15	69

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	36,50	25,00	8,12
PIS	36,50	0,7183	0,26
COFINS	36,50	3,3032	1,21

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses
83 kWh

13/05/2016 R\$ 22,57

0e3e.dbbc.49e4.9e88.d7f9.e1ee.4b19.6826.

Indicadores de Qualidade 3/2016 - Olá!é

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	13,20	0,00	Serviços de Dist. da Energia/B	9,56	21,26
DIC TRIMESTRAL	20,34	NOMINAL	Consumo de Energia	0,55	3,13%
DIC ANUAL	52,68		Serviço de Transporte	0,75	1,45
FIC MENSAL	9,00	0,00	Encargos Síntesis	3,04	0,33
FIC TRIMESTRAL	15,64	CONTRATADA	Impostos Obreros e Encargos	10,56	21,89
FIM ANUAL	31,98	LIMITE: INFERIOR	Outros Serviços	0,01	0,00
DMIC	7,50	LIMITE: SUPERIOR	Total	36,66	100,00
DICRI	18,80				

Valor do EURD (Rel 3/2016) R\$ 7,36

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 13,68



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Policia Civil de João Pessoa



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 03202.01.2016.1.91.000

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03202.01.2016.1.91.000, cujo teor segue, passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 18 dias do mês de Agosto de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Policia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO**, Agente De Investigacao, às 09:44 horas, compareceu **WALDIR SEVERINO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão AGRICULTOR, naturalidade São Miguel de Taipu, data de nascimento 01 de Junho de 1976, idade 40, filiação MARIA JOSÉ DO CARMO e SEVERINO AUGUSTO DA SILVA, Documento - CPF: 035.091.714-03, residente SITIO AMARELA 01,S/N, Centro, na cidade de São Miguel de Taipu/PB, telefone (83) 98778-2877

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 26/03/16 08:00

Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Pilar - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no dia 26/03/2016, por volta das 08:00 horas, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/POP 100, VERMELHA, ano 2014, placa OYZ1, 239/PE, CHASSI: 9C2HB0ER474490, Registrada em nome de SIMONE MOREIRA DE VASCONCELOS SEGUNDO, pela PB 048, Município de Pilar/PB, quando ao fazer uma curva teve a motocicleta que conduzia atingida na parte dianteira por outra motocicleta, e em decorrência desse fato sofreu FRATURA EXPOSTA DO PÉ E MÃO E OLÉCRANO DIREITO, sendo socorrido e conduzido pelo Samu, para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 18 de Agosto de 2016

Waldir Severino da Silva
WALDIR SEVERINO DA SILVA

Noticiente

Rivaldo Marcos de Souza Melo
RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO

Agente De Investigacao

Procedimento: 03202.01.2016.1.91.000



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:06, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112114470243800000010699118

Num. 10947991/2017-146

Número do documento: 17112114470243800000010699118



SAMU

192 SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU



Da povo para o povo

Pedras de Fogo - Estado da Paraíba

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Direito, que o SAMU – 192 Pedras de Fogo prestou atendimento pré-hospitalar a **WALDIR SEVERINO DA SILVA**, 39 anos, Vítima Colisão Moto X Moto, no dia 26/03/2016, na PB 048, onde foram realizados todos os procedimentos de Urgência pela a equipe, o mesmo foi conduzido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa, sob o protocolo 1213413.

Pedras de Fogo, 22 de Abril de 2016

Bastião Rodolfo de A. Galdino
BASTIÃO RODOLFO DE A. GALDINO
Coordenador Geral SAMU - PF
Mat. 3223-9
COORDENADOR SAMU- P. DE FOGO
MAT.3223-9/COREN.246446



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:06, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:46:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112114470243800000010699118>

Num. 10947991/2017 Pág. 146

Número do documento: 17112114470243800000010699118

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Waldin Severino da Silva, portador da carteira de identidade nº 3355534 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035091714-03, residente e domiciliado na Sítio Assentamento Amarelo S/N Área Rural Cidade São Miguel da Paraíba Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Waldin Severino da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

São João Pessoa 13 de Julho de 2017

Local e data

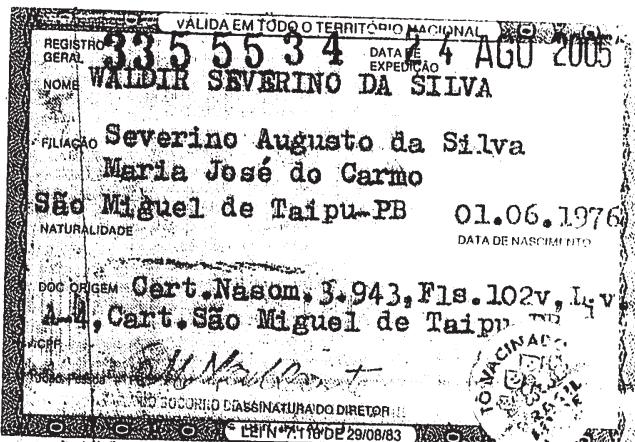


fb 80

<p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA</p>	
<h2>LAUDO MÉDICO</h2>	
<h3>INFORMAÇÕES PESSOAIS</h3>	
NOME DO PACIENTE	WALDIR SEVERINO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	01/06/76
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ DO CARMO
<h3>DADOS EXTRAÍDOS</h3>	
PRONTUÁRIO N.º	94.226
BOLETIM DE ENTRADA N.º	908.953
DATA DO ATENDIMENTO	26/03/16
HORA DO ATENDIMENTO	10:22
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE COTOVELO DIREITO(OLÉCRANO) + FRATURA DE 2º QUIRODÁCTILO DIREITO + FRATURA DE 2º, 3º E 4º METATARSO DIREITO
CID 10	S52.0 + S62.6 + S92.3
<h3>AVALIAÇÃO INICIAL:</h3>	
<p>Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando ferimentos no 2º e 3º QDD, ferimento no cotovelo direito e ferimento no pé direito. Presença de fraturas no 2º, 3º e 4º metatarso do pé direito, no olécrano e no 2º quirodáctilo da mão direita. Abdomen sem alterações. Glasgow 15. Internado e encaminhado ao bloco cirúrgico.</p>	
<h3>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</h3>	
<h3>TRATAMENTO:</h3>	
<p>Tratamento cirúrgico de fraturas expostas de mão direita e de pé direito. Tratamento cirúrgico de fratura de cotovelo direito.</p>	
ALTA HOSPITALAR:	29/03/16
DATA DA EMISSÃO:	18/11/16
<p>DR. JOSÉ ALMEIDA BRAGA MÉDICO CIRURGIANO CRM - 2329</p>	
<p>Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB</p>	

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: Waldin Severino da Silva
Qualificação: Advogado
CPF/MF: 035.091-714-03 RG: 335534 SSP/PB
Endereço: Rua Assentamento Amarela II Área Rural
São Miguel de Taípe

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968,
todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre,
Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 30(trinta por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

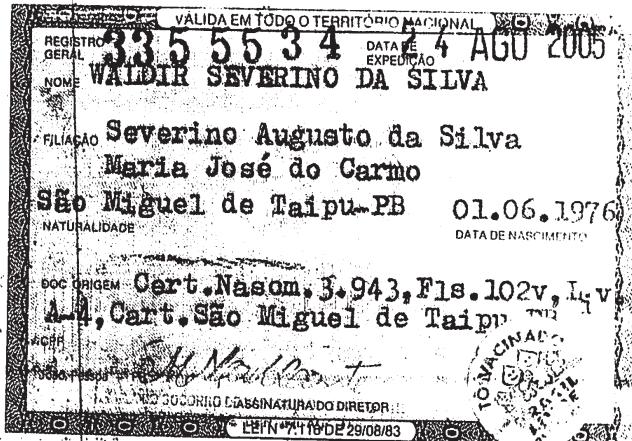
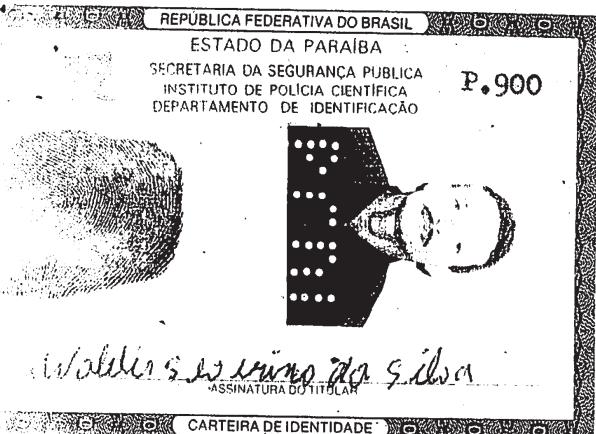
GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

João Pessoa – PB, de _____ de 2017.

Waldin Severino da Silva
Outorgante





Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:13, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 21/11/2017 14:47:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112114470856300000010699120
Número do documento: 17112114470856300000010699120

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0298711/17

Vítima: WALDIR SEVERINO DA SILVA
CPF: 035.091.714-03

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 23/03/2016

Titular do CPF: WALDIR SEVERINO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro Boletim de ocorrência Comprovação de ato declaratório Declaração de Inexistência de IML Documentação médico-hospitalar Documentos de identificação WALDIR SEVERINO DA SILVA : 035.091.714-03 Autorização de pagamento Comprovante de residência	
--	--

ATENÇÃO: - O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204. - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74. Documentação recebida sem conferência.	
---	--

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 02/08/2017 Nome: WALDIR SEVERINO DA SILVA CPF/CNPJ: 035.091.714-03	Data do cadastramento: 02/08/2017 Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa CPF: 423.820.764-53
WALDIR SEVERINO DA SILVA	Sandra Maria Accioly Pedrosa



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0856878-36.2017.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Nos autos, observo que o domicílio do autor e o local do acidente são ambos na comarca de Pilar/PB.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo em João Pessoa.

A parte demandada é a Bradesco Seguros S/A. Por uma rápida consulta no sítio da Receita Federal, vejo que tem matriz na cidade de Barueri/SP.

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em João Pessoa (AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Pilar/PB ou Barueri/SP e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Em ações desta espécie, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha de juízo e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

A propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz), sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/12/2017 09:58:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121309582930000000011432615>
Número do documento: 17121309582930000000011432615

Num. 11694110 - Pág. 1

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da presente demanda em João Pessoa trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando então possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Pilar/PB, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Pilar/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 13 de dezembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/12/2017 09:58:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712130958293000000011432615>
Número do documento: 1712130958293000000011432615

Num. 11694110 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0856878-36.2017.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Nos autos, observo que o domicílio do autor e o local do acidente são ambos na comarca de Pilar/PB.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo em João Pessoa.

A parte demandada é a Bradesco Seguros S/A. Por uma rápida consulta no sítio da Receita Federal, vejo que tem matriz na cidade de Barueri/SP.

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em João Pessoa (AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Pilar/PB ou Barueri/SP e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Em ações desta espécie, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha de juízo e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

A propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz), sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/12/2017 09:58:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121309582930000000011432615>
Número do documento: 17121309582930000000011432615

Num. 11712642 - Pág. 1

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da presente demanda em João Pessoa trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando então possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Pilar/PB, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Pilar/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 13 de dezembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 13/12/2017 09:58:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712130958293000000011432615>
Número do documento: 1712130958293000000011432615

Num. 11712642 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Pilar**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0856878-36.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Nos termos do art. 98, caput, do Código de Processo Civil vigente (CPC), e em observância ao Enunciado n.º 29 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade da justiça e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º e seus incisos, do referido artigo de Lei.
2. Agende-se audiência de conciliação.

Comunicações necessárias.

PILAR, 4 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA - 08/05/2019 14:06:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904041317434300000019758951>
Número do documento: 1904041317434300000019758951

Num. 20311882 - Pág. 1

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/04/2020, ÀS 08:45 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM DE PILAR/PB.



Assinado eletronicamente por: ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA - 26/02/2020 14:06:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022614060575100000027524926>
Número do documento: 20022614060575100000027524926

Num. 28549109 - Pág. 1

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/04/2020, ÀS 08:45 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM DE PILAR/PB.



Assinado eletronicamente por: ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA - 26/02/2020 14:06:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022614060575100000027524926>
Número do documento: 20022614060575100000027524926

Num. 28848913 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Pilar
Rua 31 de Março, S/N, Centro, PILAR - PB - CEP: 58338-000
PILAR
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0856878-36.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Pilar, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: SALA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO EM PILAR Data: 01/04/2020 Hora: 08:45.**

PILAR, em 6 de março de 2020.

ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
10947924



Assinado eletronicamente por: ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA - 06/03/2020 10:39:52
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030610395254900000027804845](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030610395254900000027804845)
Número do documento: 20030610395254900000027804845

Num. 28849342 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo ali, CITEI E INTIMEI a BRADESCO SEGUROS S.A, na pessoa de sua representante legal, Rosimary Soares costa,que após as formalidades legais, exarou o seu ciente.. Dou fé.

11 de março de 2020

WILSON GABRIEL DA SILVA



Assinado eletronicamente por: WILSON GABRIEL DA SILVA - 11/03/2020 09:30:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109303282400000027929976>
Número do documento: 20031109303282400000027929976

Num. 28982832 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Pilar
Rua 31 de Março, S/N, Centro, PILAR - PB - CEP: 58338-000
PILAR
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0856878-36.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de Pilar, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: SALA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO EM PILAR Data: 01/04/2020 Hora: 08:45.**

PILAR, em 6 de março de 2020.

ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
10947524



Assinado eletronicamente por: **ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA**

05/03/2020 10:39:52

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **28849342**



20030610395254900000027804845

[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: WILSON GABRIEL DA SILVA - 11/03/2020 09:30:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109303303000000027929990>
Número do documento: 20031109303303000000027929990

Num. 28982846 - Pág. 1